



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL N° 1.346/2000

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE AGUDO
PARA O EXERCÍCIO DE 2001.**

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Artigo 76, Inciso X, da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Agudo para o exercício de 2001 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 8.500.000,00 (Oito milhões e quinhentos mil reais) para a Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes da Lei.

Art. 2º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e de receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes da Lei, com desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	R\$ 8.250.000,00
Receita Tributária	R\$ 485.360,00
Receita de Contribuições	R\$ 232.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 15.000,00
Receita Agropecuária	R\$ 29.000,00
Receita de Serviços	R\$ 3.000,00
Transferências Correntes	R\$ 7.394.640,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 91.000,00
Receitas de Capital	R\$ 250.000,00
Operações de Crédito	R\$ 3.000,00

Ass.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Lei Municipal nº 1.346/2000

2

Alienação de Bens	R\$	2.000,00
Amortização de Empréstimos	R\$	15.000,00
Transferências de Capital	R\$	230.000,00
Total	R\$	8.500.000,00

Art.3º- A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" a "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei e em seus orçamentos aprovados pelo Executivo.

1- POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01 - Legislativa	R\$	263.100,00
03 - Administração e Planejamento	R\$	1.184.450,00
04 - Agricultura	R\$	462.400,00
05 - Comunicações	R\$	45.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	R\$	3.000,00
08 - Educação e Cultura	R\$	2.991.850,00
09 - Energia e Recursos Minerais	R\$	10.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	R\$	220.100,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	R\$	82.000,00
13 - Saúde e Saneamento	R\$	1.259.100,00
15 - Assistência e Previdência	R\$	628.700,00
16 - Transporte	R\$	1.350.300,00
Total	R\$	8.500.000,00

2- POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo

01 - Câmara Municipal de Vereadores	R\$	275.000,00
-------------------------------------	-----	------------

Poder Executivo

02 - Gabinete do Prefeito	R\$	430.000,00
03 - Secretaria de Administração	R\$	663.250,00
04 - Secretaria da Fazenda	R\$	490.000,00
05 - Secretaria de Obras e Saneamento	R\$	1.612.900,00
06 - Secretaria de Educação e Cultura	R\$	2.991.850,00

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Lei Municipal nº 1.346/2000

3

07 – Secretaria da Agricultura	R\$ 623.400,00
08 – Secretaria da Saúde e Bem Estar Social	R\$ 1.279.600,00
09 – Secretaria da Ind. Com. e Turismo	R\$ 134.000,00
Total	R\$ 8.500.000,00

Art. 4º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da Administração Direta, seus órgãos e fundos, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 1.698.300,00 (Um milhão, seiscentos e noventa e oito mil e trezentos reais), assim discriminadas.

Administração Direta

01 - Saúde	R\$ 1.069.600,00
02 – Previdência	R\$ 428.700,00
03 – Assistência Social	R\$ 200.000,00
Total	R\$ 1.698.300,00

Art.5º- O Poder Executivo fica autorizado a:

- a) Realizar as operações de crédito por antecipação da Receita, nos termos da Legislação em vigor, autorizando a retenção do ICMS para quitação em prestações.
- b) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa Fixada, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

Art.6º- O Poder Executivo repassará, em parcelas mensais, valor equivalente a 5,29% (cinco inteiro e vinte e nove centésimos de por cento) da receita do Município, conforme previsto no art.29-A, da Constituição Federal.

Ass.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

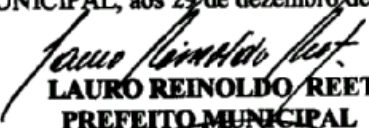
Lei Municipal nº 1.346/2000

4

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2001.

Art.8º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 29 de dezembro de 2000.


LAURO REINOLDO REETZ
PREFEITO MUNICIPAL


ERYEDO ROOS
Secretário da Fazenda


ARNILDO ARCI KEGLER
Secretário da Ind. Com e Turismo


DARCI VALDIVO SCHOTT
Secretário de Obras e Saneamento


ZENI T. DE MENEZES UNFER
Secretário de Educação e Cultura


LAURO LUZ FRIEDRICH
Secretário da Agricultura


DÉLIO ARTUR KEGLER
Secretário da Saúde e Bem estar Social

Registre-se e publique-se


HASSO HARRAS BRAUNIG
Secretário da administração